



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre a solicitação constante do Memorando 064/2025, encaminhado pela Secretaria de Administração, que requer a contratação de empresa para fornecimento de fragmentadora de papel destinada ao uso das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social. Conforme informado, trata-se de dispensa publicada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor do objeto se enquadra no limite legal para contratação direta em razão do valor.

Constam nos autos o termo de referência, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, documento de formalização de demanda, pesquisa de preços e indicação de dotação orçamentária, atendendo aos requisitos mínimos previstos na legislação. Registra-se que o item integrou anteriormente o Registro de Preços 2025-52, cuja sessão de abertura ocorreu em 23.10.2025, sendo o procedimento cancelado após impugnação apresentada por licitante em virtude de divergência entre o descritivo e o valor de referência. Mantida a necessidade administrativa, instaurou-se novo processo, agora sob a forma de contratação direta.

A documentação apresentada demonstra que o objeto está devidamente especificado, a pesquisa de preços evidencia compatibilidade com o mercado e a justificativa administrativa indica vantajosidade, em especial pela economicidade e celeridade que a contratação direta proporciona, evitando novo procedimento licitatório.

Diante da análise dos elementos acostados, verifica-se que estão atendidos os pressupostos legais para a contratação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimentos para o prosseguimento.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 28 de novembro de 2025.

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica